

2023/2811

18.12.2023

DECISÃO (UE) 2023/2811 DO BANCO CENTRAL EUROPEU**de 7 de dezembro de 2023****relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para subscrição do capital do Banco Central Europeu e que revoga a Decisão (UE) 2020/137 (BCE/2020/3) (BCE/2023/31)**

O CONSELHO DO BANCO CENTRAL EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta os Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu, nomeadamente os artigos 29.º-3 e 29.º-4,

Tendo em conta a colaboração do Conselho Geral do Banco Central Europeu (BCE), nos termos do artigo 46.º-2, quarto travessão, dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 29.º-3 dos Estatutos do Sistema Europeu de Bancos Centrais e do Banco Central Europeu (a seguir «Estatutos do SEBC») exige que, por analogia com o disposto no artigo 29.º-1 dos Estatutos do SEBC, as ponderações na tabela de repartição do capital sejam adaptadas de cinco em cinco anos após a instituição do SEBC. A tabela de repartição do capital adaptada produz efeitos a partir do primeiro dia do ano seguinte àquele em que a adaptação tenha lugar.
- (2) A última adaptação quinquenal das ponderações na tabela de repartição do capital (em conformidade com o artigo 29.º-3 dos Estatutos do SEBC) foi efetuada em 2018, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019 e até 31 de janeiro de 2020 ⁽¹⁾. Em 2020, foi efetuada uma adaptação adicional, com efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2020, nos termos da Decisão (UE) 2020/137 do Banco Central Europeu (BCE/2020/3) ⁽²⁾, tendo em conta a saída do Reino Unido da União Europeia e o facto de o Bank of England ter deixado de ser um banco central nacional de um Estado-Membro e, por conseguinte, do Sistema Europeu de Bancos Centrais.
- (3) Por conseguinte, a Decisão (UE) 2020/137 (BCE/2020/3) deve ser revogada.
- (4) A Comissão Europeia forneceu ao BCE os dados estatísticos a utilizar para a determinação da tabela de repartição do capital adaptada, conforme previsto na Decisão 2003/517/CE do Conselho ⁽³⁾,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Arredondamentos

Sempre que a Comissão Europeia forneça dados estatísticos a utilizar na adaptação da tabela de repartição do capital e a soma dos valores não perfaça 100 %, a diferença será compensada do seguinte modo: i) sendo o total inferior a 100 %, deve adicionar-se 0,0001 de ponto percentual à(s) participação(ões) mais pequena(s), por ordem crescente, até se alcançar o valor exato de 100 % ou, ii) sendo o total superior a 100 %, deve deduzir-se 0,0001 de ponto percentual à(s) participação(ões) maior(es), por ordem decrescente, até se alcançar o valor exato de 100 %.

⁽¹⁾ Decisão (EU) 2019/43 do Banco Central Europeu, de 29 de novembro de 2018, relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para subscrição do capital do Banco Central Europeu e que revoga a Decisão BCE/2013/28 (BCE/2018/27) (JO L 9 de 11.1.2019, p. 178).

⁽²⁾ Decisão (UE) 2020/137 do Banco Central Europeu, de 22 de janeiro de 2020, relativa à participação percentual dos bancos centrais nacionais na tabela de repartição para subscrição do capital do Banco Central Europeu e que revoga a Decisão (UE) 2019/43 (BCE/2020/3) (JO L 27 I de 1.2.2020, p. 4).

⁽³⁾ Decisão 2003/517/CE do Conselho, de 15 de julho de 2003, relativa aos dados estatísticos a utilizar com vista à adaptação da tabela de repartição para a subscrição do capital do Banco Central Europeu (JO L 181 de 19.7.2003, p. 43).

Artigo 2.º

Ponderações na tabela de repartição do capital

A partir de 1 de janeiro de 2024, a ponderação atribuída a cada banco central nacional na tabela de repartição do capital a que se refere o artigo 29.º dos Estatutos do SEBC será a seguinte:

Nationale Bank van België/Banque Nationale de Belgique	3,0005 %
Българска народна банка (Banco Nacional da Bulgária)	0,9783 %
Česká národní banka	1,9623 %
Danmarks Nationalbank	1,7797 %
Deutsche Bundesbank	21,7749 %
Eesti Pank	0,2437 %
Banc Ceannais na hÉireann/Central Bank of Ireland	1,7811 %
Bank of Greece	1,8474 %
Banco de España	9,6690 %
Banque de France	16,3575 %
Hrvatska narodna banka	0,6329 %
Banca d'Italia	13,0993 %
Central Bank of Cyprus	0,1802 %
Latvijas Banka	0,3169 %
Lietuvos bankas	0,4826 %
Banque centrale du Luxembourg	0,2976 %
Magyar Nemzeti Bank	1,5819 %
Bank Centrali ta' Malta/Central Bank of Malta	0,1053 %
De Nederlandsche Bank	4,8306 %
Oesterreichische Nationalbank	2,4175 %
Narodowy Bank Polski	6,0968 %
Banco de Portugal	1,9014 %
Banca Națională a României	2,8888 %
Banka Slovenije	0,4041 %
Národná banka Slovenska	0,9403 %
Suomen Pankki	1,4853 %
Sveriges Riksbank	2,9441 %

Artigo 3.º

Entrada em vigor e revogação

1. A presente decisão entra em vigor em 1 de janeiro de 2024.
2. A Decisão (UE) 2020/137 (BCE/2020/3) é revogada com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.
3. As referências à Decisão (UE) 2020/137 (BCE/2020/3) devem entender-se como referências à presente decisão.

Feito em Frankfurt am Main, em 7 de dezembro de 2023.

A Presidente do BCE
Christine LAGARDE
